



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 046/2021

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
FORNECIEMTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA
MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DESTA
MUNICÍPIO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MAJOR VIEIRA E A EMPRESA MARCO AURELIO
CARVALHO AUTO CENTER.**

Aos 27 dias de ABRIL de 2021, o MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA - SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Travessa Otacílio Fernandes de Souza, 210, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.392/0001-27, tendo como Pregoeiro Sr. Vilson Marcos Fernandes, nomeado através da Portaria n.º 09 de 05 de Janeiro de 2021, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal n.º 8.666/93 consolidada, e das demais normas legais aplicáveis, sendo os Decretos Municipal n.º 1.663 de 26 de junho de 2015, que Regulamenta o Pregão, e o Decreto Municipal n.º 1.670 de 10 de agosto de 2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, em face da classificação das propostas apresentadas no processo de licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS N.º. 009/2021**, cujo resultado do procedimento licitatório foi devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios, homologado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, Sr. ADILSON LISZKOVSKI, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, RESOLVE, registrar os preços (Art. 15, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93) conforme quadro abaixo, a fim de eventuais e futuras aquisições **ao longo de até 12 (doze) meses sob a forma fracionada:**

Conforme detalhado no seu objeto e especificações gerais contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I do processo licitatório modalidade Pregão Presencial n.º 009/2021, para possíveis atendimentos a esta Municipalidade, tendo sido, o(s) referido(s) item(ns) pela empresa MARCO AURELIO CARVALHO AUTO CENTER, inscrita no CNPJ sob n.º 31.688.576/0001-17, com sede na RUA ARGEMIRO BORGES, n.º 945, Bairro CENTRO, na cidade de MAJOR VIEIRA, CEP 89480-000, neste ato aqui representada por Sr. MARCO AURELIO CARVALHO portador do CPF n.º 000.633.779-18 cuja proposta foi classificada em 1º lugar neste certame licitatório, doravante aqui denominada DETENTORA, para os seguintes itens, preços e quantidades estimadas, sendo:

LOTE 05			
LINHA DE VEÍCULOS MÉDIOS – VANS E CAMIONETES			
LOTE	COMPOSIÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (MECÂNICA)	UNIDADE	Percentual Mínimo de Desconto (%)
5	Mão-de-obra (MO1)	Percentual (%)	26,00
	Peça original (PO1)	Percentual (%)	26,00
ÍNDICE:			26,00

ITENS LOTE	VEÍCULOS MÉDIOS VANS E CAMIONETES	FABRICANTE	PLACA	ENTIDADE
1	VAN	RENAULT MASTER AMBULÂNCIA	MID 9846	Secretaria Saúde
2	VAN	RENAULT MASTER AMBULÂNCIA	QJN 8868	Secretaria Saúde



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

3	VAN	PEUGEOT BOXER AMBULÂNCIA	MHG 3331	Secretaria Saúde
4	CAMIONETE	AMAROK	MMB 5144	Secretaria Saúde

LOTE 08			
LINHA DE VEÍCULOS LEVES			
LOTE	COMPOSIÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (ELÉTRICA)	UNIDADE	Percentual Mínimo de Desconto (%)
8	Mão-de-obra (MO1)	Percentual (%)	41,00
	Peça original (PO1)	Percentual (%)	41,00
ÍNDICE:			41,00

ITENS LOTE	VEÍCULOS LEVES	FABRICANTE	PLACA	ENTIDADE
1		VOLKSVAGEM GOL	MGB 3374	Secretaria Obras
2		VOLKSVAGEM GOL	QHC 5294	Secretaria Educação
3		VOLKSVAGEM GOL	QID 3666	Secr. Assistência Social
4		VOLKSVAGEM GOL	QJA 4924	Secretaria Saúde
5		VOLKSVAGEM GOL	QHC 5204	Secretaria Saúde
6		VOLKSVAGEM GOL	QHC 5174	Secretaria Saúde
7		VOLKSVAGEM GOL	MIK 3067	Secretaria Saúde
8		VOLKSVAGEM GOL	RAG 9907	Secretaria Saúde
9		VOLKSVAGEM GOL	RLF9A68	Secretaria Saúde
10		VOLKSVAGEM GOL	MGN 5484	Secretaria Saúde
11	UTILITÁRIO	VOLKSVAGEM SAVEIRO	QHP 4148	Secretaria Agricultura
12		CHEVROLET CORSA CLASSIC	MLV 0136	Secretaria Saúde
13		CHEVROLET ONIX	QJC 7705	Secretaria Saúde
14		CHEVROLET CELTA	MCN 1756	Secret. Administração
15	AMBULANCIA	CHEVROLET MONTANA	QJM 9207	Secretaria Saúde
16		FORD FOCUS	MFZ 3374	Secretaria Obras
17		FORD KA	QIZ 0545	Secr. Assistência Social
18		CITROEN AIR CROSS	QID 1083	Secret. Administração

LOTE 09			
LINHA DE VEÍCULOS PESADOS – MÁQUINAS E TRATORES			
LOTE	COMPOSIÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (MECÂNICA)	UNIDADE	Percentual Mínimo de Desconto (%)
09	Mão-de-obra (MO1)	Percentual (%)	35,50
	Peça original (PO1)	Percentual (%)	35,50
ÍNDICE:			35,50

ITENS LOTE	VEÍCULOS PESADOS MÁQUINAS E TRATORES	FABRICANTE	ENTIDADE
1	TRATOR	MASSEI FERGUSON 4275	Secretaria Obras
2	MOTONIVELADORA	XCMG GR 1803 BR	Secretaria Obras
3	MOTONIVELADORA	CATERPILLAR 120 K	Secretaria Obras
4	RETROESCAVADEIRA	JCB 3C	Secretaria Obras
5	RETROESCAVADEIRA	JCB 3C	Secretaria Obras
6	RETROESCAVADEIRA	NEW HOLLAND 110	Secretaria Obras
7	MINI CARREGADEIRA	BOB CAT – CASE SR 175	Secretaria Obras



8	ROLO COMPACTADOR	VAP 55 MULER	Secretaria Obras
9	PÁ CARREGADEIRA	JCB 422 ZX	Secretaria Obras
10	ESCAVADEIRA HIDRAULICA	XCMG	Secretaria Obras

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto este contrato, REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, PERTENCENTES A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, DE FORMA PARCELADA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS NOVOS, E ORIGINAIS OU GENUINOS (NÃO REMANUFATURADOS OU RECONDICIONADOS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Os preços registrados por força deste processo terão validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, sendo prorrogado no encerramento do exercício de 2021, até completar este período, para efeito de adequação orçamentária.

2.2 A existência de preço (s) registrado (s) não obriga o Município de Major Vieira, a firmar a aquisição(ões) que dele(s) poderá(ão) advir, facultando-se a realização de Licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento, em igual condição.

2.3 A aquisição obedecerá à conveniência e às necessidades do Município de Major Vieira, limitada à quantidade estimada e dentro do período de vigência do Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SERVIÇOS DESTE OBJETO.

3.1. Os serviços serão efetuados mediante autorização do Setor Competente desta Prefeitura, onde constarão as especificações e quantitativos, seguindo sempre conforme descrito do Edital de Pregão Presencial 009.2021 e seus anexos.

3.2. A DETENTORA realizará serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e mão-de-obra, compreendendo serviços de mecânica geral, elétrica, hidráulica, balanceamento e geometria, suspensão, reboque, reposição de acessórios, vidraceiro, ar-condicionado, cambagem, retífica de motor, troca de óleos lubrificantes, substituição do filtro de óleo e aditivos e lavagem higiênica para os veículos pertencentes à frota municipal.

3.2.1. Quaisquer serviços pertinentes a manutenção preventiva e corretiva, não elencados acima, deverão ser atendidos e estarem em conformidade com as normas e padrões de exigências da ABNT, NBR 15831:2010 e NBR 13.032, órgãos técnicos competentes, legislações correlacionadas, normas e padrões dos fabricantes, para a prestação destes serviços.

3.2.2. Nos casos de manutenção preventiva e corretiva deverão ser obedecidas rigorosamente as instruções do veículo, cabendo à contratada buscar junto ao fabricante as informações necessárias, conforme Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.3. Com exceção dos serviços de retífica de motores, a CONTRATADA não poderá subcontratar ou delegar a terceiros, no todo ou em parte em ambas as hipóteses, o restante dos serviços objeto desta licitação.

3.4. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO SERVIÇO

3.4.1. Para cada veículo que necessitar de manutenção preventiva e corretiva, a Prefeitura emitirá Requisição de Serviços à Contratada, listando as irregularidades existentes.

3.4.2. Recebida a Requisição de Serviços expedida pela Prefeitura ou seu preposto, a Contratada terá o prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas para proceder a análise e o levantamento das irregularidades informadas, e se constatada a necessidade de execução de serviços complementares ou periféricos, emitirá o Orçamento de Execução de Serviços, bem como relacionará as peças e materiais a serem substituídos, incluindo no mesmo, os serviços que não foram explicitamente listados, mas necessários para o completo saneamento do(s) problema(s),



fazendo com que o veículo fique em perfeitas condições de uso e segurança. O referido levantamento será considerado como orçamento prévio, não gerando qualquer obrigação até a aprovação definitiva.

3.4.3. O Orçamento de Execução de Serviços e Materiais deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e somente terá validade depois de formalmente autorizado pelo servidor responsável pelo Setor de compras do Município. O orçamento depois de autorizado e juntamente com a Autorização de Fornecimento/Serviços irá servir como comprovante para habilitação ao pagamento da fatura correspondente.

3.4.4. O orçamento deverá ser encaminhado à Secretaria Responsável pelo veículo, podendo a mesma aprova-lo ou não, sendo aprovado deve ser encaminhado ao Setor de Compras para emissão do Autorização de Fornecimento/Serviços;

3.4.5. Deverá ser emitido um orçamento para cada veículo, devendo constar neste:

- a) Placa, marca e modelo do veículo;
- b) Quilometragem do hodômetro e nível de combustível do veículo;
- c) Número de horas necessárias para execução dos serviços, bem como se estas estão em conformidade com o Manual Padrão de mão de obra da respectiva montadora (fabricante) ou com a média do mercado local;
- d) Valor da hora cotada na licitação;
- e) Quantidade e tipo das peças;
- f) Resumo dos serviços a serem realizados;

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. O valor total da presente Ata será **de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)**, os quais estão relacionados no preambulo deste, segundo a classificação final de cada fornecedor no Processo Licitatório supracitado, e servirão de base para futuras contratações, observadas as condições de mercado.

4.2. O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir, nas condições estipuladas, a execução deste, através do fornecimento de peças e mão de obra necessária, de acordo com a solicitação;

5.2. Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem irregularidades, vícios, adulterações ou incorreções;

5.3. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato;

5.4. É responsável também pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução da entrega do referido produto bem como a recuperação ou indenização sem ônus para o Município ou Municípios;

5.5. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada;

5.6. A licitante vencedora deverá executar o objeto deste contrato, sendo vedada qualquer alteração ou acréscimo sem a autorização escrita emitida pelo Município;

5.7. A contratada deverá fornecer o produto ou serviço no prazo estabelecido no Edital referente.

5.8. Trazer as notas, devidamente acompanhadas pelas Autorizações de Fornecimento/Serviços, sendo emitidas, no que diz respeito a Secretaria usuária.

5.9. Obedecer sempre às orientações da Prefeitura Municipal de Major Vieira e atender sempre, com precisão, a solicitação quanto à definição do local e demais especificidades do serviço por este, contratado;



5.10. A licitante vencedora, nos termos do § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8666/93 fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da sua proposta, os acréscimos ou supressões até o limite de 25%, mediante aditamento contratual;

5.11. Reparar corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusiva expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados.

5.12. A Empresa/Detentora da ATA se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Major Vieira/SC, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

5.13. Executar a entrega dos serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal da Prefeitura do Município de Major Vieira – SC.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, serão empregadas as seguintes dotações orçamentárias, **relativo ao orçamento do exercício de 2021:**

6.2. Os recursos financeiros para pagamento deste edital serão próprios do município.

6.3. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do **Orçamento da Prefeitura Municipal**, do **Orçamento do Fundo Municipal de Saúde** e do **Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social**.

6.4. Ao tratar-se de registro de preços, o qual, terá a validade de 12 (doze) meses após a assinatura da Ata referente, as dotações, poderão sofrer modificações no que diz respeito a mudança de exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os valores a serem pagos pelos produtos fornecidos serão conforme neste instrumento consta.

7.2 O pagamento dos fornecimentos pela contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da Autorização de Fornecimento/Serviço, sendo feito através de transferência bancária a empresa contratada, mediante entrega de Nota Fiscal no setor de compras da Prefeitura Municipal de Major Vieira/SC.

7.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a (s) CONTRATADA (S) providencie (m) as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Major Vieira.

7.4 O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório que deu origem a este contrato.

7.5 O pagamento será realizado conforme Cronograma de entrega, desde que atendidas todas as demais condições estabelecidas no Edital ou no instrumento Contratual.

7.6 A empresa vencedora deverá informar os dados bancários em nome da mesma para que sejam efetuados os pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES:

8.1 O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a licitante vencedora multa de 1% (um por cento) por dia até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho.

8.2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por nota de empenho), a Administração poderá aplicar, á CONTRATADA, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:



- I. Advertência por escrito e caso reincide aplicação de multa prevista;
 - II. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do fornecimento, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação;
 - III. Suspensão temporária do direito de participar de Licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. Pelos Motivos que se seguem, a licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas nas Condições anteriores.
- 8.3.** Pelos motivos que se seguem, a licitante vencedora também estará sujeita as penalidades tratadas nas Condições anteriores:
- I. Pela recusa injustificada de assinar a Ata.
 - II. Pelo atraso na entrega dos produtos, em relação ao prazo proposto e aceito pelo licitante.
- 8.4** A CONTRATADA, depois de cientificada pelo CONTRATANTE da imposição de qualquer penalidade, poderá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, por escrito, sua defesa, para decisão. O CONTRATANTE se reserva o direito de julgar, a seu inteiro juízo e critério, em igual prazo.
- 8.5.** Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLAUSULA NONA - DA GARANTIA

- 9.1. A garantia será determinada pela explicita no produto referente, de acordo com seu fabricante.
- 9.2. A garantia dos serviços de mão de obra, pelos serviços prestados, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses ou 20.000 (vinte mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
- 9.3. **A licitante vencedora do certame deverá apresentar, para assinatura do Ata, cópia da apólice de seguro das instalações, que contemple cobertura contra quaisquer acidentes, inclusive naturais, roubo e furto, assumindo ainda total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados aos Órgãos da Prefeitura do Município de Major Vieira ou a terceiros, enquanto os veículos e/ou equipamentos estiverem sob sua guarda ou quando seus empregados ou prepostos estiverem conduzindo-os;**

CLAUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. Os preços registrados na Presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas seguintes situações, além de outras previstas no Edital do Pregão Presencial n° 009/2021
- 10.1.1.** Pela ADMINISTRAÇÃO quando:
- I. A detentora não cumprir as obrigações constantes deste instrumento;
 - II. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de Registro de Preços;
 - III. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - VI. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
 - V. Liquidação Judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada.
 - VI. Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.
- 10.2.** Pela DETENTORA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII e XVI da Lei de Licitações.
- 10.3** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, com aviso prévio de 30



(trinta) dias, mediante circunstanciada justificativa, ou por qualquer dos motivos constantes no artigo 78 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 atualizada, conforme o caso, juntando-se o comprovante ao Processo Administrativo da presente Ata.

10.4 O cancelamento da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

10.4.1 Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração lavrando-se termo circunstanciado.

10.4.2 Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:

12.1 A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO

13.1 Esta Ata de registro de preços poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Caberá ao Secretário designar responsável para fiscalização dos veículos de sua Secretaria, com o intuito de acompanhamento e controle das manutenções em todas as fases da execução dos serviços, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

14.1.1. A CONTRATADA aceitará, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados ao responsável pela frota veicular de cada Secretaria.

14.2. Todo pessoal, ferramentas, equipamentos, bem como todos os encargos sobre a mão-de-obra, necessários para a realização dos Serviços deste Edital, correrão por conta da CONTRATADA.

14.2.1. Todo pessoal contratado para a realização do serviço, objeto deste Edital, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT, em nome da CONTRATADA.

14.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

14.4. À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

14.5. Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da empresa perante a Administração;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
- c) manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



15.1A presente Ata de registro de preços está vinculado ao Edital PREGÃO PRESENCIAL 009/2021, de acordo com o Art. 55, inciso XI da Lei Federal nº 8666/93 e a proposta da contratada;

15.2. Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, o cancelamento da ata de registro de preços, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do **Edital de Pregão Presencial nº 009/2021**, indenizando o contratado pelos serviços até então efetuados.

15.3. Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PÚBLICAÇÃO

16.1 O **CONTRATANTE** publicará, na imprensa Oficial do município de Major Vieira-SC, o extrato do contrato celebrado, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC, para dirimir questões decorrentes desta Ata, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

Assinam esta Ata, os Signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Major Vieira (SC), 27 de ABRIL de 2021

Prefeito Municipal
ADILSON LISZKOVSKI
Órgão Gerenciador

Marco Aurélio C Auto Center
MARCO AURELIO CARVALHO
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001.2015**
